

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.702, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Dois Saltos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV PCH Dois Saltos - SE Prudentópolis, localizada no estado do Paraná.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa ANEEL nº 919, de 23 de fevereiro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.000227/2021-83, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Dois Saltos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica Ltda., autorizada conforme a Resolução Autorizativa nº [5.204](#), de 22 de abril de 2015, a área de terra de 22m (vinte e dois metros), de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão PCH Dois Saltos - SE Prudentópolis, circuito simples, 138 kV, trecho com aproximadamente 4,4km (quatro quilômetros e quatrocentos metros) de extensão, que interligará a Subestação da Pequena Central Hidrelétrica Dois Saltos à Subestação Prudentópolis, localizada no município de Prudentópolis, estado do Paraná.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o **caput** está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.000227/2021-83, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa ANEEL nº [919](#), de 23 de fevereiro de 2021;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ANEXO DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.702, DE 2 DE MARÇO DE 2021.

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

F	Código Município	Empreendimento
PR	4120606	LT 138 kV PCH DOIS SALTOS
Sistema de Referência	Fuso	Destinação
SIRGAS2000	UTM 22 S (MER - 51)	Linhas de Transmissão
Tipo de DUP	Área (hectares)	Responsável Técnico
Servidão Administrativa	9,795400	LUIZ DINIZ DE OLIVEIRA NETO
Nº ART/RRT correspondente	Largura Faixa (m)	Norma Utilizada para o cálculo
1720205309708	22	NBR 5422 / MIT 162606 (COPEL)
Existe mais de uma largura de faixa?	Largura Faixa 2 (m)	
Não		

Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
0	504.752,026	7.216.637,506
1	503.927,021	7.215.073,040
2	503.960,802	7.213.729,337
3	503.437,451	7.213.051,160
4	503.461,169	7.212.916,393
5	503.462,908	7.212.795,414
6	503.440,630	7.212.750,998
7	503.303,911	7.212.680,675
8	503.314,541	7.212.655,282
9	503.294,247	7.212.646,786
10	503.275,765	7.212.690,937
11	503.424,184	7.212.767,278
12	503.440,833	7.212.800,472
13	503.439,197	7.212.914,315
14	503.414,101	7.213.056,912
15	503.938,612	7.213.736,593
16	503.904,883	7.215.078,225
17	504.697,563	7.216.581,392
18	504.699,865	7.216.577,806
19	504.698,587	7.216.583,333
20	504.714,600	7.216.613,700